



ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação do **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRANGA** para realização de serviços de assistência à saúde, compreendendo assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nesse caso do Município de Piranga; Considerando que a rede municipal de saúde existente é insuficiente a suprir toda a demanda; Considerando o art. 155 da Lei Orgânica Municipal que autoriza o Poder Público a contratar a rede privada, para assegurar a plena cobertura assistencial à população; Considerando que é fato notório que o Hospital São Vicente de Paulo de Piranga é o único hospital existente no Município de Piranga/MG; Considerando que é inviável o deslocamento de pacientes para outros Municípios, seja pelo fator econômico (geraria mais um custo) ou pelo fator tempo (evitar agravamento de quadros); Considerando por fim, que prescreve o artigo 74, caput da Lei nº. 14.133/2021, “é inexigível a licitação quando inviável a competição”, não vislumbramos necessidade de um processo licitatório, vez que trata de única empresa do ramo sediada no Município de Piranga, sendo inviável a realização de procedimento licitatório para ampla competição. Cumpre, ainda, registrar que os preços oferecidos pela respectiva empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos inclusos nos autos. Insta registrar que deve ser apresentada toda a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga/MG, justifica a contratação do Hospital São Vicente de Paulo e conclui pela adoção da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, “caput”



da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio